



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Projeto de Lei Municipal Nº 017/2022 de 12 de abril de 2022.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 017/2022 13/04/22

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

James Ayres Torres, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta do Município, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atingem, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

II - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas locais;

IV - desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas;

V - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, ciganas e demais;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;

X - fazer-se representar em qualquer órgão ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como, junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

de sua autoria, como também para contribuir na implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

XII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIII - estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho ora criado, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) não governamentais, definidas em Decreto e nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Com a finalidade de garantir a transversalidade e intersetorialidade das políticas de promoção de igualdade racial, os representantes governamentais deverão ser designados dentre servidores lotados nas diferentes secretarias municipais, assegurando a mais ampla e diversificada representação dos órgãos públicos pertinentes.

§ 2º Os representantes não governamentais serão designados por suas entidades representativas.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

§ 5º Não existindo o segmento ou ele ser extinto poderá fazer parte outro representante de outro segmento não-governamental previsto nesta Lei.

Art. 3º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa, da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;

II - faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na seção seguinte à data do protocolo de recebimento;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 5º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta de membros titulares serão substituídos pelos suplentes, automaticamente.

Art. 6º - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos, deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possuirá a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Comissões;
- VI - Plenário.

Art. 9º - As funções de membros do Conselho, não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 10 - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas com 1/3 (um terço) dos seus membros, em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - O Conselho instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 14 - No prazo de 90 (noventa) dias da data da sua posse, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Regimento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definirá nos termos da presente Lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do Plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 16 - Fica instituído o Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, com a finalidade de apoiar, com recursos financeiros, a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento das diversas comunidades étnicas, nas áreas da educação, saúde, cultura e congêneres.

§ 1º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será constituído com os seguintes recursos:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas em espécie;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- IV - produto de convênios firmados com outras entidades;
- V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

VII - dotação orçamentária, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município.

§ 2º O Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR será administrado pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, conforme Regimento Interno.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão utilizados da seguinte forma:

I - em financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos, bem como na contratação de serviços que visem à promoção da igualdade racial;

II - na aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo FMPIR;

III - no pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Regulamento do Fundo, a ser criado;

IV - na aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPIR;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de promoção da igualdade racial;

VI - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no Regulamento do Fundo;

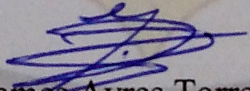
VII - no custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) a serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPIR;

VIII - em trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPIR.

Art.15 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16 - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 12 dias do mês de abril de 2022.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº017/2022

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, a nível local, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Sinimbu e o Fundo Municipal para a promoção da igualdade racial.

Este conselho, cujas competências e composição integram e constam do corpo do projeto de lei busca promover as políticas públicas de defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

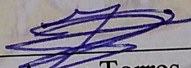
Se trata de uma importante, fundamental e significativa ação que irá contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que busquem garantir igualdade racial em seu aspecto mais amplo.

O conselho será paritário composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, indicadas mediante Decreto.

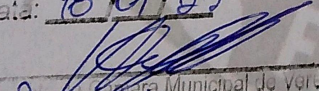
Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

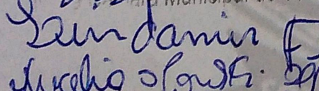
Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

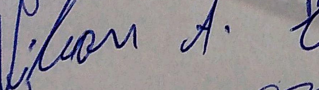
Data: 18/04/22

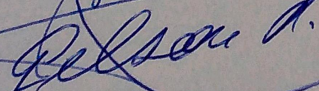

James Ayres Torres
Prefeito de Faxinalzinho

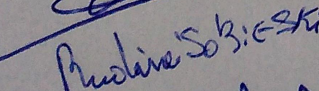
Câmara Municipal de Vereadores


Samir Ferreira
Vice-Prefeito


Wilson A. Lourenço
Vereador


Nelson A. Barchi
Vereador


Daniel A. Povos
Vereador


Daniel A. Povos
Vereador

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Site: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 2021/2022

Para Todos